

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 61.486.650/0001-83
NIRE nº 35.300.172.507

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 2022**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 03 de outubro de 2022, às 09:00 horas, na sede social de Diagnósticos da América S.A., localizada na Avenida Juruá 434, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 20, parágrafo quarto, do Estatuto Social da Companhia.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Dulce Pugliese de Godoy Bueno, Presidente; e Walquiria Nakano Eloy Favero, Secretária.

4. ORDEM DO DIA: Reuniram-se os Conselheiros da Companhia para:

- (i) De acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia e no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), examinar, discutir e deliberar sobre a captação de recursos mediante a realização da décima sétima emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), no valor total de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), podendo ser reduzida caso não haja exercício de Opção de Lote Adicional dos CRI (conforme abaixo definido) observado o montante mínimo correspondente a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Montante Mínimo");
- (ii) Deliberar sobre a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª, 2ª e 3ª séries da 94ª emissão da VERT Companhia Securitizadora ("Securitizadora" ou "Debenturista"), que serão emitidos com lastro nas Debêntures ("CRI"), e serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60" e "Oferta", respectivamente), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: (a) o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, da 17ª (Décima Sétima) Emissão da Diagnósticos da América S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora; e (b) o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 94ª (Nonagésima Quarta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora*" ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Securitizadora, a Companhia e a instituições intermediárias a serem contratados para realização da Oferta ("Coordenadores");

- (iii) Deliberar sobre a autorização à Companhia para: (a) celebrar, efetivar e negociar todos os termos e condições relacionados às deliberações para a Emissão e a Oferta, inclusive para celebrar todos e quaisquer atas, livros, procurações, notificações, comunicações, requerimentos, formulários, instrumentos, contratos, anexos, documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão e à Oferta e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta; e (b) contratar (I) os Coordenadores; e (II) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures ("Escriturador"), instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures ("Banco Liquidante"), agente fiduciário ("Agente Fiduciário dos CRI"), assessores legais, agência de classificação de risco, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e
- (iv) Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a totalidade dos membros do Conselho de Administração deliberou, sem ressalvas:

- (i) Autorizar a realização da Emissão e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, da Escritura de Emissão, bem como de eventuais aditamentos que se façam necessários, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:
 - (a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser reduzido caso não haja exercício de Opção de Lote Adicional dos CRI (observado (I) o Montante Mínimo, sendo que, nesse caso, as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas serão canceladas nos termos previstos na Escritura de Emissão, sendo que o Valor Total da Emissão será definido após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), (II) que o montante a ser atribuído às Debêntures DI (conforme abaixo definido) está limitado a R\$333.334.000,00 (trezentos e trinta e três milhões, trezentos e trinta e quatro mil reais) ("Montante Máximo das Debêntures DI")), devendo, neste caso, a Companhia formalizar referida redução por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação da Debenturista e demais partes da Escritura de Emissão, deliberação societária da Companhia ou aprovação em assembleia especial de titulares de CRI;
 - (b) **Coleta de Intenções de Investimento:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, inexistindo valores máximos ou mínimos, para definição (i) do número de séries da emissão dos CRI e, consequentemente, do número de séries da emissão das Debêntures, ressalvado que qualquer uma das séries das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, poderá ser cancelada; (ii) do volume final da Emissão dos CRI e, consequentemente, do volume final da Emissão das Debêntures, considerando a eventual emissão de CRI em razão do exercício parcial ou total de

opção de lote adicional dos CRI nos termos da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Adicional"); (iii) da quantidade de CRI a ser emitida e alocada em cada série da emissão dos CRI e, consequentemente, da quantidade de Debêntures a ser emitida e alocada em cada série da emissão das Debêntures, observado o Montante Máximo das Debêntures DI; e (iv) da taxa final de remuneração de cada série dos CRI e, consequentemente, da taxa final de remuneração de cada série das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"). A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sem necessidade de aprovação da Debenturista e demais partes da Escritura de Emissão, deliberação societária da Companhia ou aprovação por assembleia especial de titulares de CRI;

- (c) **Número da Emissão de Debêntures:** As Debêntures representam a 17^a (décima sétima) emissão de debêntures da Companhia;
- (d) **Quantidade:** Serão emitidas 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída observado o Montante Mínimo, respeitado o Montante Máximo das Debêntures IPCA. Após a definição acerca da quantidade final de Debêntures mediante a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura de Emissão será objeto de aditamento sem necessidade de aprovação da Debenturista e demais partes da Escritura de Emissão, deliberação societária da Companhia ou aprovação por assembleia especial de titulares de CRI;
- (e) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (f) **Número de Séries:** A Emissão de Debêntures será realizada em até 3 (três) séries, no sistema de vasos comunicantes, de modo que a quantidade de séries das Debêntures a serem emitidas será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ressalvado que qualquer uma das séries das Debêntures poderá ser cancelada, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que (i) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 1^a (primeira) série são as "**Debêntures DI**", (ii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2^a (segunda) série são as "**Debêntures IPCA I**" e (iii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 3^a (terceira) série são as "**Debêntures IPCA II**". Não haverá a fixação de lotes mínimos ou máximos;
- (g) **Destinação dos Recursos:** Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão ou do resgate antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, os recursos líquidos obtidos e captados pela Companhia com a Emissão das Debêntures DI, a Emissão das Debêntures IPCA I e a Emissão das Debêntures IPCA II serão destinados, pela Companhia, (i) (a) até a Data de Vencimento dos CRI DI (conforme definido abaixo), no caso da Emissão das Debêntures DI, (b) até a Data de Vencimento dos CRI IPCA I (conforme definido abaixo), no caso da Emissão das Debêntures IPCA I, e (c) até a Data de Vencimento dos CRI IPCA II (conforme definido abaixo), no caso da Emissão das Debêntures IPCA II, ou (ii) até que a Companhia comprove a aplicação da

totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, diretamente ou através de suas subsidiárias, desde que sejam sociedades controladas da Companhia, em que aplicar recursos obtidos com a emissão de Debêntures ("Subsidiárias"), sendo certo que, ocorrendo resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, as obrigações da Companhia e as obrigações do Agente Fiduciário dos CRI referentes a destinação dos recursos perdurarão até a Data de Vencimento dos CRI DI, Data de Vencimento dos CRI IPCA I, ou a Data de Vencimento dos CRI IPCA II, conforme o caso, ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro, para pagamento de gastos, custos e despesas ainda não incorridos, pela Companhia ou pelas Subsidiárias, diretamente atinentes ao pagamento de aluguéis ("Locações Lastro"), de determinados imóveis e/ou empreendimentos imobiliários a serem descritos na tabela 1 do **Anexo I** à Escritura de Emissão, observada a forma de utilização dos recursos e o cronograma indicativo da utilização dos recursos a serem descritos na Escritura de Emissão, respectivamente;

- (h) **Vinculação aos CRI:** Após a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, as Debêntures serão vinculadas aos CRI objeto das 1^a, 2^a e 3^a séries da 94^a emissão da Securitizadora, a serem distribuídos por meio da Oferta, no âmbito de securitização de créditos imobiliários, conforme previsto na Medida Provisória nº. 1.103, de 15 de março de 2022 e enquanto em vigor, e no Contrato de Distribuição;
- (i) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador;
- (j) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, portanto, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (k) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência;
- (l) **Data de Emissão:** A data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- (m) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, (i) o prazo das Debêntures DI será de aproximadamente 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se na data a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures DI"); (ii) o prazo das Debêntures IPCA I será de aproximadamente 7 (sete) anos contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se na data a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures IPCA I"); e (iii) o prazo das Debêntures IPCA II será de aproximadamente 10 (dez) anos contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, na data a ser indicada na Escritura de Emissão, ("Data de Vencimento das Debêntures IPCA II" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures

DI e a Data de Vencimento das Debêntures IPCA I, "Data de Vencimento das Debêntures");

- (n) **Forma de Subscrição e de Integralização:** As Debêntures serão subscritas pela Debenturista por meio da assinatura de boletim de subscrição das Debêntures, conforme modelo a ser previsto no Anexo IV à Escritura de Emissão. As Debêntures serão integralizadas pela Debenturista nas mesmas datas de integralização dos CRI (cada uma, uma "Data de Integralização"), à vista e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido);
- (o) **Preço de Integralização:** O preço de integralização das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, e (ii) após a primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures DI, Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA I e Debêntures IPCA II, acrescido da respectiva Remuneração (conforme abaixo definida), calculada pro rata temporis, na forma prevista na Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores e desde que aprovado pela Companhia, no ato de subscrição dos CRI, sendo certo que, caso aplicável deverá ser observado o disposto na Escritura de Emissão;
- (p) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, após o decurso de (i) 30 (trinta) meses para as Debêntures DI; (ii) 48 (quarenta e oito) meses para as Debêntures IPCA I e (iii) 60 (sessenta) meses para as Debêntures IPCA II, contados da Data de Emissão, observados os termos e condições da Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista e, consequentemente, dos titulares dos CRI, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ou da totalidade de cada uma das séries das Debêntures de forma independente, sendo vedado o resgate parcial ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado mediante o pagamento dos valores estabelecidos e na forma da Escritura de Emissão, observada a incidência de prêmio para as Debêntures DI, conforme previsto na Escritura de Emissão;
- (q) **Resgate Antecipado Total por Alteração de Tributos:** Caso a Companhia tenha que acrescer qualquer valor aos pagamentos por ela devidos nos termos da Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a qualquer tempo e com comunicado à Debenturista, ao Agente Fiduciário dos CRI, ao Escriturador, ao Banco Liquidante de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data proposta para o resgate, informando (a) a data em que o pagamento do preço de resgate das Debêntures será realizado; (b) descrição pormenorizada do fundamento para pagamento do tributo em questão; e (c) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado da totalidade das Debêntures. Será permitido o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial ou o resgate total de apenas uma das séries, das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, mediante

o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI e Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA I e Debêntures IPCA II, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, bem como de eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) devidos e sem qualquer prêmio;

- (r) ***Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:*** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado dirigida à totalidade das Debêntures ou à totalidade das Debêntures de uma determinada série, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, que venham a ser resgatadas, que será endereçada à Debenturista, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado");
- (s) ***Amortização Extraordinária Facultativa:*** A Companhia poderá, após o decurso de (i) 30 (trinta) meses para as Debêntures DI; (ii) 48 (quarenta e oito) meses para as Debêntures IPCA I e (iii) 60 (sessenta) meses para as Debêntures IPCA II, contados da Data de Emissão, inclusive, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista e, consequentemente, dos titulares dos CRI, realizar a amortização antecipada da totalidade das Debêntures ou por série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI e Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA I e Debêntures IPCA II, e desde que o saldo remanescente das Debêntures, , após a realização da amortização extraordinária não seja inferior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais). A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento dos valores estabelecidos e na forma da Escritura de Emissão;
- (t) ***Atualização Monetária:*** o Valor Nominal Unitário das Debêntures DI não será atualizado ("Valor Nominal Unitário das Debêntures DI"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA I e das Debêntures IPCA II ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA I e das Debêntures IPCA II, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, calculada de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis, até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA I ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA I, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA I") e ao Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA II ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA II, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA II" e, quando em conjunto o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA I, "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA I e Debêntures IPCA II"). A Atualização Monetária será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (u) ***Remuneração das Debêntures:*** (i) sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures DI incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da

variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), capitalizada exponencialmente, acrescida de sobretaxa (*spread*) a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, a ser realizado no âmbito da Emissão dos CRI, e, em qualquer caso, limitado ao máximo de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures DI"); **(ii)** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA I incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado à maior taxa entre ("Taxa Teto IPCA I"): **(ii.a)** 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, baseada na cotação indicativa divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ou **(ii.b)** 6,60% (seis inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures IPCA I"); **(iii)** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA II incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado à maior taxa entre ("Taxa Teto IPCA II"): **(iii.a)** 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ou **(iii.b)** 6,75% (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures IPCA II") e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures DI e a Remuneração das Debêntures IPCA I, "Remuneração das Debêntures", calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures DI, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures IPCA I ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures IPCA II imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Debêntures DI, a Remuneração das Debêntures IPCA I e a Remuneração das Debêntures IPCA II será calculada conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (v) ***Pagamento da Remuneração das Debêntures DI, da Remuneração das Debêntures IPCA I e da Remuneração das Debêntures IPCA II:*** Sem prejuízo

dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e amortização extraordinária das Debêntures DI, das Debêntures IPCA I e das Debêntures IPCA II ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures DI, das Debêntures IPCA I e das Debêntures IPCA II, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures DI, a Remuneração das Debêntures IPCA I e a Remuneração das Debêntures IPCA II será paga a partir da Data de Emissão nas datas a serem previstas do **Anexo III** à Escritura de Emissão (com relação às Debêntures DI, cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures DI", com relação às Debêntures IPCA I, cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures IPCA I", com relação às Debêntures IPCA II, cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures IPCA II" e, quando referidas em conjunto, "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures");

- (w) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e amortização extraordinária das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, **(i)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures DI será amortizado em 1 (uma) única parcela devida na Data de Vencimento das Debêntures DI; **(ii)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA I será amortizado em 1 (uma) única parcela devida na Data de Vencimento das Debêntures IPCA I; e **(iii)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA II será amortizado em 3 (três) parcelas, sendo **(a)** a primeira em 2030, no valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA II, **(b)** a segunda em 2031, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA II, e **(c)** a última, na Data de Vencimento das Debêntures IPCA II, no valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA II;
- (x) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e ao registro perante a ANBIMA, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão;
- (y) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia ao Debenturista nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração das Debêntures e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii)

multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”);

- (z) **Vencimento Antecipado:** Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, a Debenturista deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI e Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA I e Debêntures IPCA II ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, observados os termos e prazos a serem previstos na Escritura de Emissão; e
 - (aa) **Demais características:** as demais características e condições da Emissão e da Oferta serão especificadas na Escritura de Emissão conforme a minuta que, rubricada pelos presentes, ficará arquivada na sede da Companhia.
- (ii) Autorizar a Companhia a celebrar, efetivar e negociar todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures, dos CRI e realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: (a) a Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; e (b) o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos que se façam necessários;
 - (iii) Autorizar a Companhia a adotar quaisquer medidas tomadas e que venham a ser tomadas e/ou quaisquer negociações que venham a ser realizadas pela diretoria da Companhia com relação a todos os termos e condições aplicáveis à Emissão e à emissão dos CRI, bem como autorizar a diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à Emissão e à emissão dos CRI, que ainda não tenham sido praticados ou celebrados, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, a contratação dos prestadores de serviços para a Emissão, tais como o banco mandatário, Agente Fiduciário dos CRI e assessores legais, entre outros, inclusive para redução de taxa de juros das Debêntures e cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas; e
 - (iv) Ratificar todos os atos já praticados relacionados a todas as deliberações acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

7. ASSINATURAS: Mesa: Presidente, Dulce Pugliese de Godoy Bueno; Secretária, Walquiria Nakano Eloy Favero. Conselheiros Presentes: Romeu Côrtes Domingues, Oscar de Paula Bernardes Neto, Alexandre de Barros, Dulce Pugliese de Godoy Bueno, Henrique Lourenço Grossi, George Schahin e Carlos de Barros Jorge Neto.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Walquiria Nakano Eloy Favero
Secretária